



2335

2335

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Duque de Caxias, 648, Centro – CEP 87013-180 – Maringá – PR
Fone (44) 3221-6900 – Fax 3221-6944
E-mail: educa@maringa.pr.gov.br Site da PMM: www.maringa.pr.gov.br

PROTOCOLO GERAL

Recebido em 25/04/14

às _____ horas

Doc. de fls. _____

R0

Funcionário Responsável

Ofício nº 728/2014-SEDUC

Maringá, 23 de abril de 2014.

Ilustríssimo Senhor
Vereador ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 23/04/14

1º Secretário (a)

Assunto: Resposta referente as Leis nº 5.279/2000, 7.686/2007, 8.994/2011 e 9.172/2012, se as mesmas estão sendo cumpridas.

Informamos que a Lei nº 5.279/2000, que autoriza a instituição do Programa Saúde na Escola, está sendo cumprida em parceria com a Secretaria de Saúde. O referido programa também faz parte de uma política do Governo Federal e tem como objetivo promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens brasileiros, principalmente daqueles que se encontram em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social. Esta ação prevê palestras, orientações e atividades educativas sobre alimentação, higiene, uso de substâncias psicoativas e outros temas que se fizerem relevantes para a clientela atendida. Além disto, as vulnerabilidades no campo da saúde identificadas no ambiente escolar são encaminhadas para avaliação e atendimento médico.

Em relação a Lei nº 7.686/2007, comunicamos que todas as unidades escolares da rede municipal são assistidas pelo serviço de psicologia escolar com a finalidade de diagnosticar e encaminhar para atendimento especializado os casos de alunos que apresentem dificuldades em relação ao desenvolvimento e aprendizagem. A Secretaria de Educação realiza também a Avaliação no Contexto Escolar e Discussão de Caso com equipe interdisciplinar composta por pedagogas, psicopedagoga, especialistas em educação especial, psicólogas, fonoaudiólogas e nutricionistas. Oferece ainda, o serviço de acompanhamento pedagógico em todas as escolas de Ensino Fundamental, em contraturno, com professor pedagogo especialista em psicopedagogia. Neste sentido, acreditamos que o objetivo da lei em questão está amplamente contemplado e em pleno funcionamento.

Quanto ao cumprimento da Lei nº 8.994/2011, esclarecemos que Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado está em fase de implantação, sendo que o imóvel já foi adquirido e a reforma do prédio e compra de materiais e equipamentos estão em



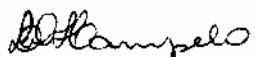
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Duque de Caxias, 648, Centro – CEP 87013-180 – Maringá – PR
Fone (44) 3221-6900 – Fax 3221-6944
E-mail: educa@maringa.pr.gov.br Site da PMM: www.maringa.pr.gov.br

fase de licitação.

No que se refere a Lei nº 9.172/2012, informamos que a mesma dispõe sobre a criação de serviço psicológico especializado em crianças em todas as unidades de saúde. Desta forma, não temos como informar sobre seu cumprimento e acreditamos que tal questionamento deva ser remetido a Secretaria de Saúde.

Sendo só o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


Lúcia Catto Magalhães Campelo
Gerente da Ed. Especial/Apoio Interdisciplinar

Ciente:


Prof.ª Solange Munhoz Arroyo Lopes
Secretária Municipal de Educação

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 6.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 5279/2000.

Autor: Vereador Décio Sperandio.

Autoriza o Executivo a instituir o programa Saúde na Escola.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir o programa **Saúde na Escola**, com a finalidade de desenvolver, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, as seguintes ações:

I - prestar aos alunos, gratuitamente, atendimento médico ambulatorial, assistência odontológica básica e acompanhamento psicológico, nos termos do regulamento;

II - proporcionar aos alunos atividades de educação para a saúde, incluindo meios de prevenção de doenças comuns, orientação sobre alimentação, higiene pessoal, atividades físicas, uso correto de medicamentos, técnica de primeiros-socorros, etc.

Art. 2.º A implementação do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o planejamento e o acompanhamento de suas ações serão executados em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei, em especial com a Universidade Estadual de Maringá - UEM -, para o aproveitamento do trabalho de acadêmicos dos Cursos de Medicina, Odontologia e Psicologia da instituição.

Art. 4.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.





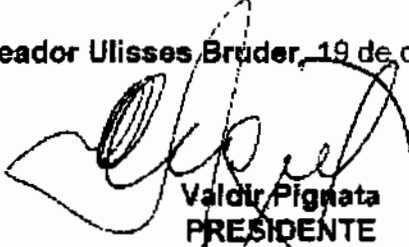
Lei.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bröder, 19 de dezembro de 2000.


Valdir Pignata
PRESIDENTE


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 7686.

Autora: Vereadora Márcia Socreppa.

Autoriza a criação de serviço de assistência psicológica e psicopedagógica nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir serviço de assistência psicológica e psicopedagógica nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento especializado existentes no Município, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre uma atuação integrada entre a escola e a comunidade.

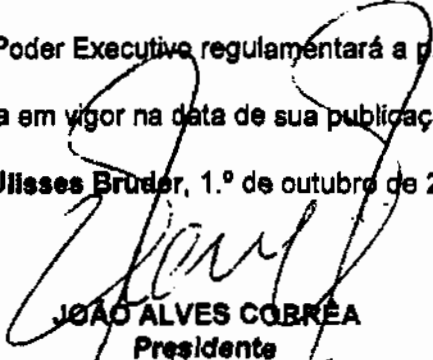
Art. 2.º O serviço de que trata esta Lei será desenvolvido com a utilização de pessoal habilitado, pertencente ao quadro próprio da Municipalidade, especialmente treinado para esse fim, ou cedido por órgãos públicos ou instituições conveniados.

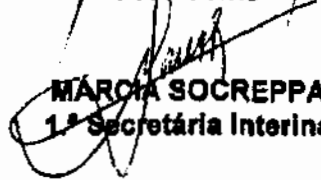
Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Brucher, 1.º de outubro de 2007.


JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente


MÁRCIA SOCREPPA
1.ª Secretária Interina



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 8.994.

Autores: Vereadores Márcia Socreppa e Dr. Carlos Eduardo Saboia.

Dispõe sobre a implantação do Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo implantará, no Município de Maringá, o **Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado**, objetivando a realização de avaliação, diagnóstico e atendimento clínico dos alunos das escolas e dos centros municipais de educação infantil, a fim de complementar o trabalho escolar e dar continuidade no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Serão atendidos todos os alunos que apresentarem dificuldade de aprendizagem.

Art. 2.º O Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado contará com uma equipe multiprofissional, disponibilizando atendimento nas áreas de fonoaudiologia, odontopediatria, psicologia clínica, otorrinolaringologia, psicopedagogia, oftalmologia, neuropediatria e assistência social.

Parágrafo único. O trabalho da equipe multiprofissional deverá ser voltado para a melhoria dos aspectos social, cognitivo e emocional dos alunos.

Art. 3.º O Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado manterá também programa de capacitação permanente dos educadores, objetivando habilitá-los para identificar os distúrbios de aprendizagem apresentados pelos educandos, realizar as ações recomendadas no âmbito escolar e dar o encaminhamento necessário aos casos que requererem atendimento especializado.

Art. 4.º O Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado funcionará em imóvel próprio do Município ou locado para esse fim, dotado de instalações e equipamentos adequados para o seu perfeito funcionamento.



Art. 5.º Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Administração Municipal utilizará, preferencialmente, servidores do quadro próprio de funcionários e buscará a participação de acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá – UEM – e de outras instituições de ensino superior, mediante convênio.

Parágrafo único. Caso necessário, a Administração Municipal promoverá a contratação de servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado, observada a legislação pertinente.

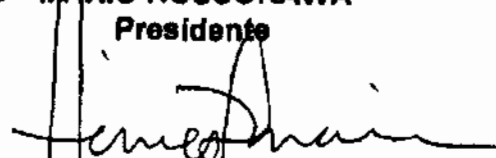
Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de agosto de 2011.


MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente


DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.172.

Autor: Vereador Aparecido Domingos Regini – Zebrão.

Dispõe sobre a criação de serviço psicológico especializado em crianças em todas as unidades de saúde do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo poderá criar serviço psicológico especializado em crianças, de caráter gratuito, em todas as unidades de saúde do Município de Maringá.

Art. 2.º O serviço será oferecido diariamente, em todos os horários de funcionamento das unidades de saúde.

Art. 3.º As consultas serão agendadas pelos pais ou responsáveis pelas crianças, por telefone.

Art. 4.º Após a primeira consulta, havendo necessidade de uma terapia prolongada, as demais sessões serão agendadas pelo próprio profissional responsável pelo atendimento da criança.

Art. 5.º Após os esclarecimentos necessários aos familiares, prestados pelo psicólogo, a critério exclusivo deste, poderá ser exigido que apenas a criança permaneça na sala de terapia, caso em que os pais ou responsáveis aguardarão em um recinto próximo.

Art. 6.º Havendo necessidade de suporte médico para o caso, o psicólogo responsável pelo atendimento realizará o encaminhamento para este fim.

Art. 7.º Fica garantido a todas as crianças em tratamento psicológico a continuidade do mesmo, preferencialmente com o mesmo psicólogo, não importando quanto tempo esse tratamento possa durar.



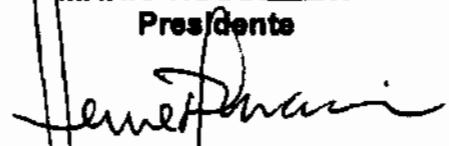
Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de abril de 2012.


MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente


DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário